



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.826/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA CUIDAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO EM VIRTUDE DO DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO REFERIDO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APRESENTOU e APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Cuidar, no âmbito da Secretaria Municipal de saúde e Assistência Social do Município de Campos Borges/RS, o qual tem por finalidade primordial o cuidado com pacientes asmáticos e diabéticos do município.

Art. 2º - Fica criada a gratificação por exercício no Programa Cuidar, vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor (es) em exercício no Município de Campos Borges/RS, que somente será paga desde que realizem suas atividades, nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica e seja responsável pelas farmácias das unidades de saúde municipais e Pronto(s) Atendimento(s) do município. A concessão da Gratificação ao programa Cuidar, paga mensalmente, será formalizada por meio de Portaria, emitida pela Prefeita Municipal, considerado o seguinte valor e cargo:

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o (s) servidor (es) ocupante do cargo de nível superior de Farmacêutico, dependendo da disponibilidade financeira e produtividade do servidor, devidamente aferida pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Os valores constantes No Inciso I deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato da Prefeita Municipal, condicionada à previa disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - A gratificação mencionada no artigo anterior será paga por intermédio de recursos no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualificar-SUS) e será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

as competências mensais, e quando a servidora estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

Art.4º. A Gratificação por Exercício no Programa Cuidar:

I - Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou licença, na forma da legislação;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 22 de setembro de 2023.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Améris Rodrigues Lira Hartmann
Secretária da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

